



**Estado do Ceará**  
**Câmara Municipal de Barbalha**  
Rua Sete de Setembro, 77 – Centro – CEP 63180 000  
Fone/Fax. (88) 3532 1068

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Legislativo  
 www.camaradobarbalha.ce.gov.br  
 Diário Oficial  
 Jornal de grande circulação

Barbalha-CE, 22/12/2009

Servidor 10064

- Servidor/Matricula -

Lei Nº 1.874/2009.

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **BARBALHA** – Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2010.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA**, faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do inciso IV do artigo 32 do Regimento Interno, que o Plenário aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **BARBALHA** para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de **R\$ 96.166.000,00** (noventa e seis milhões cento e sessenta e seis mil reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

<b>1.</b>	<b>RECEITA DO TESOURO</b>	<b>R\$</b>	<b>101.489.185,30</b>
<b>1.1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>94.425.853,53</b>
	Receita Tributária	R\$	2.128.000,00
	Receita de Contribuições	R\$	364.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	525.500,00
	Receita de Serviços	R\$	60.000,00
	Transferências Correntes	R\$	91.110.353,53
	Outras Receitas Correntes	R\$	238.000,00
<b>1.2</b>	<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>7.063.331,72</b>
	Operações de Crédito	R\$	100.000,00
	Alienação de Bens	R\$	20.000,00
	Transferências de Capital	R\$	6.943.331,72
<b>2.</b>	<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>5.323.185,25</b>
	<b>TOTAL ORÇADO</b>	<b>R\$</b>	<b>96.166.000,00</b>

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 45.301.148,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e um mil, cento e quarenta e oito reais).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 50.864.852,00 (cinquenta milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais).



c) de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ou diretamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

d) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

**§ 1º - O valor do orçamento a ser fixado para o Poder Legislativo Municipal em 2010, estará dentro dos critérios estabelecido pela Constituição Federal e normas infraconstitucionais com base nos valores das receitas tributárias e transferências constitucionais apuradas em Balanço ao final do exercício de 2009, observando-se obrigatoriamente os termos § 1º do artigo 35 da Lei Municipal nº 1.837/2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 09 de julho de 2009, publicada em 10 de Julho de 2009.**

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2010, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

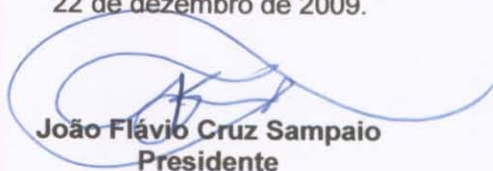
Art. 10 - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2009 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 11 – É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 12 – Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2010.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha – CE em  
22 de dezembro de 2009.



**João Flávio Cruz Sampaio**  
Presidente



Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA	2.064.000,00	-	2.064.000,00
GABINETE DO PREFEITO	699.460,00	-	699.460,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	167.639,00	-	167.639,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.494.171,00	-	3.494.171,00
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	1.330.809,00	2.936.278,00	4.267.087,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME	4.992.276,00	-	4.992.276,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	-	47.928.574,00	47.928.574,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	-	350.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.704.364,00	-	1.704.364,00
FUNDEB – FUNDO MANUT. DA EDU. BASICA	16.047.447,28	-	16.047.447,28
SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	330.530,00	-	330.530,00
SEC. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS	436.398,00	-	436.398,00
SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	793.233,00	-	793.233,00
SEC. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	9.145.188,72	-	9.145.188,72
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	2.960.172,00	-	2.960.172,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	785.460,00	-	785.460,00
<b>T O T A L</b>	<b>45.301.148,00</b>	<b>50.864.852,00</b>	<b>96.166.000,00</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as categorias de programação constantes desta Lei, mantido o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, a fim de ajustar a programação aprovada às competências e atribuições definidas para cada órgão ou entidade.

Art. 7º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

I – até o limite de 50% (cinquenta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

b) da Reserva de Contingência;